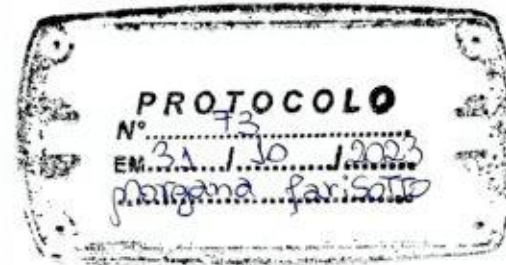




Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



### PROJETO DE LEI Nº 043/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

**Art. 2º** - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Númer o vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02	Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	R\$. 1.468,61
01	Servente	40 horas	R\$. 1.205,29
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$. 1.205,29

**Paragrafo-Único** – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 3º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, dos seguintes motivos:

I – em relação ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas, as contratações derivam da aposentadoria de um servidor efetivo ocupante desse

AFIXADO  
EM 31/10/2023  
RETIRADO  
EM...../...../.....





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

cargo e do pedido de exoneração de servidor contratado temporariamente para as funções do referido cargo;

**II** – em relação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a contratação decorre do aumento da demanda dos serviços públicos que necessitam de força braçal, especialmente no setor de limpeza pública, limpeza e conservação de bueiros, e roçadas das margens das estradas;

**III** - em relação ao cargo de Servente, a contratação decorre do aumento dos serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos municipais, em especial da Unidade Básica de Saúde do Município.

**Art. 4º** - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

**Art. 5º** - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, serão de provas objetivas e/ou de provas práticas, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Projeto de Lei Nº 043/2023

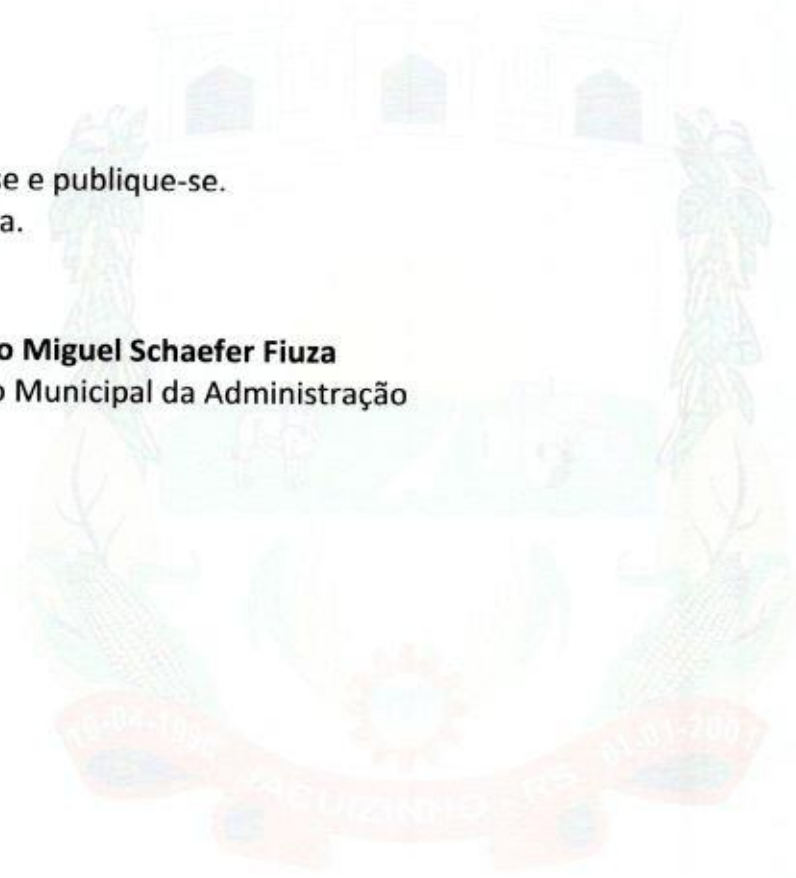
JACUIZINHO/RS, 30 de outubro de 2023.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**João Miguel Schaefer Fiuza**  
Secretário Municipal da Administração







Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 043/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.**

As contratações nas duas vagas do cargo temporário de Operador de Máquinas Pesadas destinam-se suprir necessidade junto a Secretaria Municipal de Obras, decorrente da saída desse cargo, de dois (2) Servidores que atuavam no setor de obras. O Servidor Claudiomir Toledo de Mello que operava a Retroescavadeira aposentou-se recentemente, e o Servidor Tobias Roges de Brum, contratado temporariamente e que operada o rolo compactador, deixou esse cargo para ser contratado temporariamente em outro cargo, sem ter havido substituição para os mesmos. Para dar continuidade aos serviços da nossa Secretaria de Obras, se fazem necessárias essas contratações.

Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a contratação ora solicitada se justifica tendo em vista o aumento da demanda dos serviços públicos que necessitam de força braçal no setor de limpeza pública, limpeza e conservação de bueiros e roçadas, especialmente em decorrência das fortes chuvas que vem assolando todo o nosso Município.

Por fim, a contratação para o cargo de Servente decorre também do aumento dos serviços públicos que demandam força braçal, de limpeza e conservação de prédios públicos da Municipalidade que, com as constantes chuvas necessitam de limpeza permanente, especialmente a nossa Unidade Básica de Saúde.

O prazo dessas contratações será até a realização de concurso público para o provimento definitivo dos mesmos, limitados a até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações prevista na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do impacto orçamentário financeiro anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 30 de outubro de 2023.



**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

